PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 105/2023

Dispõe sobre o ordenamento das praias públicas Sol e Lua, no Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso das praias públicas situadas no município de Nova Xavantina passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º - Nas praias públicas do Sol e Lua **é terminantemente proibido**:

I - À prática de esportes que criem risco ou perturbem os demais usuários, exceto nos locais especialmente delimitados para tal fim, e em horários pré-fixados, estando incluídas entre outras as seguintes modalidades esportivas: futebol, voleibol, tênis de praia e lutas;

II - o trânsito e estacionamento de veículos, exceto em locais especialmente demarcados para tais fins;

III - à instalação de acampamentos, salvo em lugares devidamente reservados para essa prática;

IV - o uso de alto-falantes com intensidade de som que ultrapasse os limites fixados em legislação pertinente à matéria;

V - a venda de quaisquer outros produtos sem autorização dos órgãos competentes;

VI - saltar, pendurar ou subir na passarela;

VII – colocar qualquer tipo de equipamento ou objeto na estrutura da passarela para qualquer tipo de finalidade;

VIII - retirar ou manusear os equipamentos instalados (sinalização, cordas, boias entre outros) pelos órgãos responsáveis pelo espaço;

IX – deixar os resíduos produzidos nas areias das praias;

X – passar com carros ou motocicletas na passarela exceto autoridades em serviço;

XI – desobedecer a orientação do profissional responsável pela segurança dos usuários das praias;

XII – realizar a travessias a nado da Praia do Sol até a Praia da Lua ou vice-versa exceto profissionais em treinamento;

XIII – proibida a permanência de animais domésticos nas praias e nas piscinas artificiais e saltar neste ambiente; e,

XIV – a permanência de crianças sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Todos os espaços da praia são monitorados por câmeras, sendo assim quando acontecer o registro da ação através de imagens ou presenciado que for contrária ao ordenamento do local o infrator sofrerá sanções estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Somente será permitido o comércio ambulante legalizados e outras atividades comerciais nas praias do município.

Art. 4° Ficam proibidas a entrada, permanência e circulação de veículos automotores nas praias do Município, exceto os empreendedores legalizados que desenvolvam suas atividades no local em horário pré-estabelecido e veículos oficiais a serviço.

Art. 5° As praias públicas do Sol e Lua deverão ser sinalizadas com placas informativas, instalação de área de banho e providas da presença de profissionais como Guarda-Vidas e Bombeiros.

Parágrafo único. O período que estes profissionais deverão se fazer presente nas praias será definido anualmente pelos órgãos responsáveis.

Art. 6º Será aplicada multa de 1/3 do salário mínimo ao usuário das praias do município que infringir qualquer dos dispositivos legais previstos nesta Lei. Valor que será destinada ao fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Quando o infrator for criança ou adolescentes, os responsáveis que serão notificados, penalizados e irão ter que realizar o pagamento de multa no valor definido nesta lei sujeito, o valor será dobrado de forma consecutiva caso o infrator for reincidente e caso for quebrado o equipamento público além da multa terá que ressarce o valor do patrimônio quebrado.

Parágrafo único. A fiscalização da correta observância desta Lei caberá aos Fiscais de Posturas, com auxílio sempre que possível da Polícia Militar do estado de Mato Grosso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar os convênios e parcerias necessárias com quaisquer instituições públicas ou privadas, para realização eventos nas praias públicas visando a promoção do município de Nova Xavantina.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de novembro de 2023.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2023.11.09 15:38:40 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL